

A Inobservância da Função Social da Propriedade Imobiliária Rural e os Obstáculos à Efetivação dos Direitos Fundamentais Sociais no Vale do Ribeira

Lucas Romero Leite

Universidade Federal do Paraná

lromeroleite@yahoo.com.br

Palavras-chave: Função Social – Propriedade Rural – Direitos Sociais – Assessoria Jurídica Universitária Popular

Resumo

Em que pese o intenso e produtivo desenvolvimento da matéria da função social da propriedade por parte da doutrina ao longo dos 20 anos desde a promulgação da “Constituição Cidadã”, o contato com a realidade não deixa dúvidas acerca das dificuldades em concretizar o exercício adequado por parte do proprietário, em conformidade com as disposições constitucionais.

Nas evoluções doutrinárias – refletidas nas salas de aula das academias –, cada vez mais passa-se a entender a função social não mais como mero limite externo ao direito de propriedade, mas sim como uma alteração em seu próprio conteúdo, sendo necessária sua observância para configurar a situação jurídica de proprietário em conformidade com a Constituição Federal.

No que tange mais especificamente à propriedade imobiliária rural, vai-se derrubando a falsa noção de que sua função social estaria relacionada principalmente (se não somente) à produtividade de determinada gleba. Ao contrário do que resultaria uma interpretação patrimonialista meramente literal e isolada do art. 185, inciso II, do diploma constitucional, há que se fazer uma interpretação sistêmica, segundo a qual só é protegida aquela propriedade em consonância, simultaneamente, com os quatro critérios elencados pelo art. 186 (aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais, observância das disposições reguladoras das relações de trabalho, exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores).

Ora, se o ordenamento jurídico, com a Constituição de 88, foi rompendo com o ultrapassado liberalismo francês oitocentista (já em decadência desde a Constituição mexicana de 1917), e a doutrina passou a reconhecer o papel intrínseco da função social no direito de

propriedade, cabe questionar por que tais evoluções não são efetivadas, e que conseqüências práticas isso gera para os não-proprietários moradores da zona rural.

Nesse sentido é que as *praxis* da Assessoria Jurídica Universitária Popular permitem um confronto entre as evoluções no jurídico e a estagnação no real. Na pequena comunidade rural de Caçador, na região do Vale do Ribeira paranaense, marcada pela presença das grandes madeiras e pelo intenso (e extenso) cultivo do *pinus*, o SAJUP – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular – da UFPR, através do contato com a prática extensionista, passa a perceber as possíveis relações entre a estrutura latifundiária da região, e a ausência dos Direitos Fundamentais Sociais preconizados pelo art. 6º; entre a presença do poder dos proprietários de terras, nos moldes do mais cruel coronelismo, e a ausência do Estado e a desarticulação dos pequenos proprietários e dos não-proprietários.

Assim, o presente trabalho pretende contribuir para, através da análise do caso de Caçador, demonstrar os inúmeros desdobramentos que a inobservância da função social da propriedade imobiliária rural gera para a vida concreta daqueles que pretendem ser sujeitos.

1. Contextualização

A fim de melhor compreender a realidade da comunidade sobre a qual será feita análise no presente artigo, faz-se necessária uma exposição acerca das particularidades da comunidade rural de Caçador, do município no qual esta se localiza – Itaperuçu - PR – bem como da região onde se insere: o Vale do Ribeira.

Para tanto, utilizou-se uma série de dados fornecidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – e pelo IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social¹, além das experiências em projetos, em especial o desenvolvido pelo SAJUP – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular – projeto de extensão da Faculdade de Direito da UFPR.

1.1. O Vale do Ribeira

¹ Os dados utilizados coletados pelo IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (www.ipardes.gov.br) foram retirados de um estudo detalhado que o instituto realizou sobre o Território Ribeira, denominado “Diagnóstico socioeconômico do Território Ribeira – 1ª Fase – Caracterização global”, parte do Projeto de Inclusão Social e Desenvolvimento Rural Sustentável – Paraná. Este estudo está disponível no endereço eletrônico: http://www.ipardes.gov.br/webasis.docs/territorio_ribeira.pdf (acesso em 30/07/2008).

Por Vale do Ribeira pode-se entender um território mais amplo, abrangidos ali municípios dos Estados do Paraná e de São Paulo. Todavia, pelas suas particularidades, bem como visando restringir o objeto da análise, será utilizada a denominação Vale do Ribeira apenas para a porção paranaense desta região.

Localizado entre a fronteira com o Estado de São Paulo, e as cidades de Curitiba e Ponta Grossa, o Vale do Ribeira ocupa 3,1% do território do Paraná, e sua população, de quase 100 mil habitantes – 1% da população estadual – se divide nos sete municípios que compõem a região: Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná, todos estes integrantes, também, da Região Metropolitana de Curitiba.

A geografia da região é típica de um vale, ou seja, terrenos bastante acidentados, o que dificulta a agricultura, pelo menos nos moldes do agronegócio, praticado em grandes terrenos planos.

Todos os municípios da Ribeira possuem um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – inferior às médias estadual e nacional (0,787 e 0,766, respectivamente). A tabela a seguir revela a baixa colocação que os municípios da região ocupam num *ranking* entre os IDH-M's dos 399 municípios paranaenses. Esse índice é feito segundo orientação da ONU, tomando como base os componentes saúde, educação e renda.

Município	IDH no ano 2000	Posição no <i>ranking</i> dos municípios do Paraná
Adrianópolis	0,683	374º
Bocaiúva do Sul	0,719	272º
Cerro Azul	0,684	372º
Doutor Ulysses	0,627	398º
Itaperuçu	0,675	380º
Rio Branco do Sul	0,702	330º
Tunas do Paraná	0,686	369º

FONTE: IPARDES. Diagnóstico socioeconômico do Território Ribeira – 1ª Fase – Caracterização global. p. 26.

Outro indicativo importante a ser analisado diz respeito à quantidade de famílias pobres, enquadrando-se nessa classificação aqueles núcleos familiares com renda *per capita* de até meio salário mínimo. Enquanto a média estadual da taxa de pobreza é de 20,9%, no Vale do Ribeira 38% das famílias são pobres, sendo que destas, 62,2% residem na zona rural.

Deste dado, surge outra característica da região importante de ser destacada para o presente trabalho, referente ao baixíssimo nível de condições na zona rural. Com relação à infra-estrutura habitacional, o diagnóstico apontou extremas inadequações nos domicílios da zona rural (46,9% daqueles do Ribeira). Das residências da zona rural, de acordo com o referido estudo do IPARDES, 14,1% têm água inadequada, 78,4% não têm esgotamento adequado, e 83,4% possuem inadequações no lixo.

Sobre a questão fundiária, a concentração das terras se insere no patamar considerado “muito forte” de acordo com o último censo agropecuário do IBGE, concentração esta que é bastante superior à média estadual.

Apesar dos dados do censo agropecuário serem de meados da década de 90, fica bastante clara a presença de grandes territórios destinados à silvicultura atualmente. O diagnóstico do IPARDES revela uma curva crescente no valor da produção madeireira, saindo de R\$ 1.926,00 em 2002, para R\$ 349.815,00 em 2005. Essa produção é marcada, principalmente, pelo reflorestamento do *pinus*, utilizando enormes porções do território da região, sendo que os resultados econômicos dessa exploração dificilmente ficam nos municípios, já que grande parte das propriedades destinadas à plantação de *pinus* pertence a empresas de outras regiões, ou a particulares que se utilizam da terra apenas para esse plantio, residindo em outras localidades.

1.2. Itaperuçu

A cerca de 30 Km de Curitiba, Itaperuçu é um município bastante conturbado desde sua emancipação, em 1990. Por iniciativa do então presidente da Assembleia Legislativa, Aníbal Khury, e com o apoio de um político poderoso do município, proprietário de terras e empresário madeireiro, o outrora distrito de Rio Branco do Sul ganha o *status* de Município, apesar da flagrante falta de estrutura para tal, notoriamente a fim de servir como curral eleitoral, como bem destaca o sociólogo paranaense Alessandro Cavassin ALVES². Nasce, assim um dos municípios mais pobres do Paraná, com o 20º pior IDH do Estado, como visto no tópico anterior.

As tribulações da política em Itaperuçu não se restringem, contudo, à época de sua emancipação. ALVES destaca a presença de uma mesma família constantemente no poder

² ALVES, Alessandro Cavassin. *Clientelismo eleitoral e coronelismo político: estudo de um pequeno município paranaense*. in CODATO, Adriano Nervo, e SANTOS, Fernando José dos. *Partidos e eleições no Paraná: uma abordagem histórica*. Curitiba: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 2006. O autor trabalha os conceitos de coronelismo e clientelismo, e faz uma análise do processo político-eleitoral de Itaperuçu no período entre 1992 e 2002, concluindo que os referidos fenômenos, ao contrário do que se pensa, não estão extintos.

político (marido e mulher já foram prefeitos, filho, sobrinho e nora vereadores, etc.) e econômico (proprietários de terras e empresários da madeira) da cidade. Constantemente ouvem-se notícias de mudança de prefeito, sendo que o atual, após ter sido, inclusive, preso, teve sua cassação revogada, retornando ao poder. Ademais, por duas vezes grupos depredaram a prefeitura, aparentemente em protesto da população, apesar das suspeitas de se tratar de articulação do grupo político rival.

Cabe destacar, ainda, que o município possui duas realidades bastante distintas. A zona urbana é marcada pela realidade de uma cidade-dormitório, onde a maior parte da população trabalha em Curitiba, ocupando cargos de baixa rentabilidade (diaristas, manicures, empregados da empresa responsável pela limpeza e coleta de lixo da capital, etc.), e somente permanece em Itaperuçu à noite e aos fins de semana.

A zona rural, por outro lado, possui um quadro bastante diferente, por apresentar um alto isolamento. Bastante longe do centro urbano, ficam espalhadas algumas pequenas comunidades rurais, separadas por enormes propriedades destinadas ao plantio de *pinus*, e conectadas apenas por uma estrada em condições bastante complicadas, através da qual se leva cerca de 2 horas para percorrer um percurso de aproximadamente 30 Km. A maior ilustração das condições da via que conduz às comunidades rurais diz respeito ao transporte escolar: em chovendo no dia anterior, o transporte escolar não passa, prejudicando em muito a educação para os moradores das comunidades, como se verá mais detalhadamente adiante, além de tornar bem mais árduo qualquer projeto a ser desenvolvido em alguma das comunidades.

Divididos em aproximadamente 11 comunidades, 17,02%³ dos 22.021 habitantes⁴ de Itaperuçu residem na zona rural. Em que pese as estatísticas acerca das comunidades rurais de Itaperuçu serem bastante escassas, através dos contatos feitos com os projetos desenvolvidos pôde-se notar que a maioria das famílias depende de rendas decorrentes do trabalho nas plantações de *pinus* (por muitas vezes irregular⁵) ou de benefícios da previdência.

Quanto à infra-estrutura dos domicílios da zona rural do município, o diagnóstico do IPARDES traz dados críticos: 18,2% utilizam água, 84,7% esgotamento, e 98,5% depósito de lixo inadequados. Em 2000, de todas as habitações de Itaperuçu, 23,2% tinham uma densidade

³ FONTE: IPARDES. http://ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?Municipio=83560&btOk=ok.

⁴ FONTE: IBGE – Censo 2007.

⁵ Sobre a forma como se dão as relações de emprego na zona rural do Vale do Ribeira, a seguinte monografia de conclusão de curso apresentada à Faculdade de Direito da UFPR: PONTINHA, Priscila Lopes. *Trabalho em condição análoga à de escravo – um diálogo com a realidade do Paraná*. Curitiba: UFPR. 2006.

superior a duas pessoas por cômodo e, apesar das estatísticas não apresentarem este dado, se sabe que na zona rural essa porcentagem é significativamente mais alta.

1.3. Caçador

Considerada pela ONG Monte Horebe – parceira do SAJUP e atuante em Itaperuçu há mais de 20 anos – a comunidade rural mais pobre do município, é em Caçador que um dos núcleos de atuação do SAJUP pratica suas atividades extensionistas, e será esta a comunidade tomada como base para o desenvolvimento do presente artigo.

Embora nenhuma das estatísticas separe a análise de cada uma das comunidades, os dados gerais sobre a zona rural de Itaperuçu, somados à presença semanal do SAJUP na comunidade, fazem com que os relatos desta contextualização sejam facilmente verificáveis.

A comunidade de Caçador é composta por menos de 50 famílias, e fica a aproximadamente 40 Km do centro urbano de Itaperuçu. Por uma decisão do governo do Estado, que optou por centralizar todas as escolas rurais do município em um estabelecimento de ensino maior, Caçador não possui escola, sendo que a mais próxima fica a cerca de 20 Km. Para isso, os estudantes ficam à mercê do tempo bom, já que, como foi anteriormente dito, nos dias em que há chuva, o transporte fica inviabilizado. Tendo em vista os riscos do transporte, muitos pais optam por tirar seus filhos da escola, e os que permanecem estudando ficam longos períodos sem poderem comparecer às aulas.

Além da ausência de manutenção da via que conduz à comunidade pelo poder público, o intenso trânsito de caminhões carregados de toras de *pinus* acaba por tornar o estado deplorável da estrada uma constante.

Daí surge uma série de outras questões, além do já apontado problema da educação. Os moradores acabam ficando praticamente isolados na comunidade, de forma que um dos poucos moradores que tem carro é o dono do armazém da comunidade, onde preços exorbitantes são cobrados. Por muitas vezes os produtos não são adquiridos pelos moradores diretamente com dinheiro, já que o dono do armazém é, também, aquele quem faz os saques dos benefícios previdenciários na cidade, detendo consigo não somente os cartões, mas também a gratidão dos moradores, que não têm condições de se deslocar para realizar as compras e os saques. Além disso, o mesmo indivíduo faz o transporte dos moradores para tratamentos de saúde, e ainda cede parte de suas terras (já que é um dos poucos proprietários) para que algumas famílias sobrevivam.

Dessa forma, sem entrar no mérito sobre as suas intenções serem de realmente colaborar com os moradores ou de conquistar vantagens para si, um próprio morador acaba obstando o processo emancipatório da comunidade, ao torná-la dependente de seus favores, desarticulada, e politicamente vinculada, já que essa mesma pessoa (a quem alguns chamam de “padrinho”) é candidata a vereador no município.

Sobre as residências da comunidade, os dados destacados no item anterior têm a frieza das estatísticas quebradas em uma mera passagem por Caçador. As fontes utilizadas para consumo da água muitas vezes se localizam nas proximidades dos criadouros dos animais, além de haver depósito de lixo e lançamento de esgoto no seu entorno, sendo que poucas são as casas que possuem banheiro. A maioria das moradias é feita de madeira em condições bastante precárias, sem vedação contra o frio intenso que faz na região, e sem chaminés para expelir a fumaça dos fogões à lenha, fatos estes que, combinados, contribuem para o alto índice de doenças respiratórias.

Das dificuldades estruturais decorre uma série de outros problemas de saúde, sendo que o tratamento é dificultado pela ausência de posto de atendimento médico na zona rural. Tendo isso em vista, a ONG Monte Horebe atua em Caçador através de um projeto denominado “Expresso Saúde”, o qual, além de proporcionar o atendimento médico necessário, busca desenvolver com a comunidade noções de higiene e de prevenção de doenças.

A respeito da questão fundiária em Caçador, poucos moradores são proprietários dos pequenos terrenos onde vivem “de favor”, e praticamente todas as áreas ao redor da comunidade pertencem a grandes proprietários que destinam o uso da terra exclusivamente para o plantio de *pinus*, empregando para o plantio, manutenção e corte das árvores, os moradores da comunidade.

Feito esse panorama acerca da situação de Caçador (que se assemelha em muito com as outras comunidades do Vale do Ribeira), cabe uma reflexão acerca da forma como as terras daquela região estão sendo utilizadas. Há convergências entre as determinações normativo-constitucionais para a utilização desses espaços e a real forma como os proprietários gozam de suas terras? Quais são as relações existentes entre o modo de utilização das propriedades e os direitos fundamentais sociais flagrantemente não efetivados nas comunidades rurais da região em análise? A forma como são utilizadas as propriedades da zona rural de Itaperuçu é protegida pelo ordenamento jurídico?

2. Função social da propriedade imobiliária rural

Desde os tempos do feudalismo, até os dias de hoje, o discurso jurídico da propriedade passou por uma série de rupturas. Nos códigos oitocentistas europeus – e no brasileiro de 1916 – vigoravam o liberalismo e o patrimonialismo, sendo que a propriedade funcionava como expressão máxima do desenvolvimento da liberdade individual e, conseqüentemente, da não intervenção estatal, como bem analisa TEPEDINO⁶.

Ao longo do século XX, inicialmente com as Constituições do México (1917) e de Weimar (1919), rompeu-se com a mentalidade liberal do longo século XIX, de forma a pensar a propriedade sob outro prisma. Nas palavras do professor Eroulths CORTIANO JUNIOR:

“Se antes a função social da propriedade era exercida à medida que refletia a autonomia e liberdade humanas, impõe-se agora compreender sua função em face dos desprivilegiados, dos não proprietários; daqueles cuja autonomia e liberdade inexisteram por não serem proprietários.”⁷

Passa-se, com o decorrer do século XX, a compreender os reflexos que esferas outrora vistas como meras relações privadas, onde reinava a autonomia humana, exercem sobre toda a sociedade, o que conduz ao processo de constitucionalização do direito civil e, mais especificamente, do direito de propriedade.

Na Constituição Federal brasileira de 88, essa regulamentação da propriedade aparece no art. 5º, *caput* (“inviolabilidade do direito (...) à propriedade”); XXII (“é garantido o direito de propriedade”); e XXIII (“a propriedade atenderá a sua função social”); além das disposições dos arts. 170, III (ordem econômica); 182, § 2º (função social da propriedade imobiliária urbana); 186 (função social da propriedade imobiliária rural), dentre outros.

Da leitura das citadas disposições, pode-se afirmar que o texto constitucional brasileiro traz duas ordens de garantias relacionadas à propriedade, como bem destaca Luciano PENTEADO⁸, sendo possível fazer distinção entre o *direito de propriedade* e o *direito à propriedade*,

⁶ TEPEDINO, Gustavo. *A nova propriedade (o seu conteúdo mínimo, entre o Código Civil, a legislação ordinária e a Constituição)*. Revista Forense, Rio de Janeiro, ano 85, v.306, pp. 73-78, abr./maio/jun. 1989. Citado in CORTIANO JUNIOR, Eroulths. *O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas (uma análise do ensino do direito de propriedade)*. Rio de Janeiro: Renovar. 2002. p. 141.

⁷ CORTIANO JUNIOR, Eroulths. *O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas (uma análise do ensino do direito de propriedade)*. Rio de Janeiro: Renovar. 2002. p. 141.

⁸ PENTEADO, Luciano de Camargo. *Direito das coisas*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.

diferenciação esta que, conforme o autor, equivale à oposição entre aquelas chamadas por ele de *propriedade-titularidade* e *propriedade-acesso*.

Quando se fala em direito *de* propriedade, se está a falar sobre proteção à propriedade que já se tem, não podendo o titular ser privado de seu bem sem o devido processo legal. E é nessa seara que se insere de maneira fundamental a idéia da função social da propriedade, já que a esta se submete o direito *de* propriedade. Ou seja, somente é protegida pelo ordenamento jurídico pátrio aquela propriedade exercida de acordo com sua função social, razão pela qual se diz que esta representa, não um limite externo, mas sim um elemento do suporte fático da propriedade, integrante, portanto, do seu próprio conteúdo.

Se a Constituição garante a proteção aos bens do proprietário, reconhece também, em outra via, o direito *à* propriedade, ou seja, o direito ao *acesso* à propriedade, acesso aos bens necessários à efetivação da dignidade da pessoa humana.⁹

E nesse ínterim se faz necessária a primeira intervenção no sentido de comparar a evolução normativo-constitucional com a realidade concreta da comunidade de Caçador, de que trata o presente trabalho. Ora, se por um lado o constituinte reconheceu a necessidade preeminente do ser humano de ter efetivada sua dignidade, e para isso previu a necessidade de garantir o acesso à propriedade de determinados bens, o que se vê em Caçador vai na contra-mão de tal ordenação. Grande parte dos moradores não são proprietários nem de bens considerados elementares para uma vida dotada de dignidade (artigos de higiene pessoal, roupas e alimentos adequados, etc.), quanto mais de suas casas e das terras onde estas se localizam.

Outra comparação que deve ser feita entre a garantia por parte do direito e a não efetivação na prática diz respeito ao cumprimento da função social das propriedades imobiliárias da zona rural de Itaperuçu.

Ultrapassado é o entendimento segundo o qual a propriedade imobiliária rural cumpre sua função social única e exclusivamente se for produtiva, sendo evidente que o proprietário deve observar os requisitos exigidos pelo art. 186, da CF, *verbis*:

⁹ Tomasetti faz a ressalva de que, no sistema capitalista, o acesso que é a todos garantido é sobre a propriedade de alguns bens de consumo, e não de produção. TOMASETTI JUNIOR, Alcides. *Jurisprudência comentada (civil)*. Revista dos Tribunais, ano 85, v.723, pp. 204-223, jan. 1996.

“Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Nota-se, dessa forma, que somente é constitucionalmente resguardada a proteção àquela propriedade cujo titular atenta para os requisitos do aproveitamento adequado, de preservação ambiental, da observância às normas trabalhistas, e do bem estar dos indivíduos relacionados àquela terra.

Todavia, no que se refere às propriedades da zona rural do Vale do Ribeira, o que prevalece é a inobservância aos referidos requisitos. Tomando-se para análise as grandes propriedades da região, percebe-se que, em pese possuam um alto índice de produtividade, já que as zonas onde o *pinus* é plantado são intensamente aproveitadas para este fim, não resta demonstrada qualquer preocupação no sentido de se ter a função social devidamente observada em seus outros pressupostos.

No que se refere à preservação ambiental, é fato notório que os titulares das propriedades – na sua maioria empresas madeireiras ou poderosos da região – não têm, via de regra, observado os impactos causados no Vale pela forma como o *pinus* foi ali introduzido. A vegetação nativa é retirada por meio de queimadas bastante nocivas ao solo, para que essa espécie de pinheiro estranha ao bioma brasileiro seja introduzida. A quantidade de água utilizada pelo *pinus* é bastante grande, razão pela qual há a determinação da legislação ambiental para que estas árvores não sejam cultivadas perto de rios e nascentes. Todavia relatos de moradores de Caçador e empregados das empresas proprietárias das terras revelam que a determinação dos padrões é no sentido de se explorar ao máximo cada espaço, até a beirada do rio. Dessa forma, outros moradores já relataram sobre a secagem de algumas fontes próximas às áreas onde tal plantio é praticado.

No que se refere à observância das regulamentações trabalhistas por parte dos titulares da situação jurídica de proprietário nessas terras, tal tema foi abordado com bastante propriedade na monografia intitulada *Trabalho em condição análoga à de escravo – um diálogo com a realidade do Paraná*, de autoria de Priscila Lopes PONTINHA, ex-integrante do SAJUP. No trabalho, a autora observa que grande parte dos trabalhadores daquela região não são registrados e, portanto, não possuem qualquer garantia, além de nem sempre trabalharem com os devidos equipamentos de segurança. Houve, inclusive, certo relato de um rapaz que faleceu no corte do *pinus*, sendo que a sua família não foi pago qualquer benefício. Por essas e outras situações analisadas, PONTINHA conclui que, em alguns casos mais extremos, os trabalhadores das grandes áreas de plantio de pinheiro no Vale do Ribeira chagam a estar em condição análoga à de escravo.

Dessa forma, também não há como se dizer que o último requisito – bem estar dos trabalhadores – seja devidamente cumprido.

É óbvio que tais considerações partem de uma análise geral, sem, contudo, detalhar as especificidades de cada uma das propriedades rurais da região e, por isso mesmo, não se pode cometer o ledô engano de aqui realizar uma generalização, atribuindo a todos os proprietários de terras da zona rural de Itaperuçu todos os problemas existentes em Caçador. Por isso, cumpre salientar que o presente trabalho não traz consigo a pretensão de esgotar a análise de cada propriedade próxima a Caçador, nem tampouco criar, a partir da função social da propriedade imobiliária rural, ou do direito *á* propriedade (a supracitada “propriedade-acesso), panacéias, numa falsa esperança de que, se os proprietários das terras observassem devidamente os requisitos constitucionais, ou se simplesmente fosse dado aos moradores a titularidade dos terrenos onde vivem, a comunidade não teria problemas.

Todavia, não se pode desprezar o fato de que tanto a condição de não proprietários imposta aos moradores, quanto a utilização inadequada de várias das grandes propriedades que separam Caçador do centro de Itaperuçu, corroboram para o grave problema da não efetivação dos direitos fundamentais sociais daquela comunidade.

3. Direitos fundamentais sociais

A Constituição Federal de 1988, no capítulo II, do título II (intitulado “dos direitos e garantias fundamentais”), trata dos direitos fundamentais sociais, sendo que, na estrutura do texto, são apresentados nessa categoria a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a

segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, previstas estas constantes no art. 6º do diploma constitucional, tratando os próximos artigos, mais especificamente, dos direitos dos trabalhadores rurais e urbanos, além das garantias fundamentais relacionada ao direito sindical.

Nesse ponto, traçar-se-á um paralelo, entre a já realizada análise da real condição de alguns desses direitos previstos pela “Constituição Cidadã” na comunidade de Caçador, e uma eventual relação entre a não-efetivação de tais garantias com a inobservância da função social das propriedades da comunidade e das que a cercam. Para tanto, será utilizada a classificação dos direitos sociais trazida por José Afonso da SILVA¹⁰, que os divide, conforme o texto constitucional, em direitos sociais relativos (a) ao trabalhador, (b) à seguridade, (c) à educação e à cultura, (d) à moradia, (e) à família, criança, adolescente e idoso, e (f) ao meio ambiente.

Antes de partir à aplicação das categorias no contexto da comunidade rural em questão, pertinente, ainda, transcrever o conceito elaborado pelo referido autor, segundo o qual diz-se que:

“(...) os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. (...) Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.”¹¹.

No que tange aos direitos sociais relativos ao trabalhador, já foi explanado acerca da situação imposta aos trabalhadores das empresas madeireiras no plantio, manutenção e corte do *pinus*. Somado ao modo de utilização das grandes propriedades destinadas à silvicultura no Vale do Ribeira, tem-se a omissão por parte do poder público, que não tem buscado promover a agricultura familiar na comunidade – é a chamada política do “*diga que eu não estou*”, bem retratada por ALFONSIN¹².

¹⁰ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 25 ed. São Paulo: Malheiros. 2005. p. 287.

¹¹ Idem. pp. 286-287.

¹² ALFONSIN, Jacques Távora. *Do “diga que eu não estou à relação entre pobreza e função social da terra no Brasil”*. in FERNANDES, Edésio e ALFONSIN, Betânia de Moraes. *Direito Urbanístico – estudos brasileiros e*

Desestimulados pelo baixo preço pago pelos atravessadores, e pela dificuldade de escoamento da produção pelas péssimas estradas, potenciais pequenos agricultores acabam não tendo escolha melhor do que se submeterem às duras condições impostas pelo trabalho nas propriedades das madeireiras, onde os empregos considerados melhores são aqueles onde há a possibilidade de registro na carteira de trabalho, o que nem sempre ocorre. Nesse aspecto, a falta de possibilidades além da submissão ao emprego nas grandes propriedades destinadas ao *pinus* revela a dificuldade de efetivação daquele do direito ao trabalho, apontado por José Afonso como direito possível de ser defendido através da leitura do conjunto das normas constitucionais.

Quanto aos direitos sociais relacionados à seguridade, inseridos nessa categoria os direitos à saúde, à previdência e assistência social, cumpre destacar que a previsão constitucional ainda não foi concretizada nos seus quase 20 anos de vigência. O estado complicado da saúde da comunidade foi relatado nos tópicos anteriores, e sobre a previdência e assistência social, impera nos moradores a já apontada dependência da “boa vontade” por parte do “padrinho”, proprietário de boa parte dos terrenos onde as pessoas vivem, responsável por garantir que os saques sejam realizados (ora conduzindo os beneficiários, ora ele mesmo autorizado a proceder a retirada do benefício), e por dar destino aos montantes, já que, como também foi relatado, é dono do comércio da comunidade. Dessa forma, perpetua-se a situação de dependência dos moradores em relação ao papel desempenhado pelo proprietário.

Sobre os direitos sociais de educação e cultura, igualmente já foi relatado que a opção feita pelo governo do Estado de retirar as pequenas escolas da comunidade para centralizar o ensino, acabou por deixar os estudantes à mercê das condições da estrada, danificada pelo intenso tráfego de caminhões que saem das propriedades carregados de toras, e olvidada pela administração pública. Dessa forma, além do alto índice de evasão escolar, o ensino daqueles que permanecem matriculados resta bastante prejudicado, já que nem sempre podem comparecer às aulas. Em uma das últimas idas a Caçador feita pelo SAJUP, uma mãe preocupada relatou o nível do aprendizado de sua filha, a qual, embora cursando a sétima série, tem conteúdos referentes à terceira. Por esses e outros problemas que a questão da educação e da cultura foram apontados pelos moradores ao longo da inserção na comunidade feita pelo SAJUP ao longo do primeiro semestre de 2008 como uma das principais questões a serem enfrentadas, ao lado da saúde.

O problema do direito à moradia é, provavelmente, a primeira questão percebida por uma pessoa que vá conhecer a realidade de Caçador. Num primeiro contato, o estado das residências chama a atenção, evidenciando que, por óbvio, o direito à moradia não deve ser lido unicamente como a possibilidade de viver sob um teto, mas sim como o direito a uma moradia onde seja viável a efetivação da dignidade da pessoa. Ademais das condições estruturais, as visitas mostram a dura realidade apontada pelo diagnóstico do IPARDES trazido no primeiro ponto do presente trabalho, segundo o qual 23,2 % dos domicílios de Itaperuçu possuíam densidade superior a duas pessoas por cômodo em 2000, índice que certamente é mais alto na zona rural.

Embora se saiba que o mero título, a garantia dada ao morador de que esse passaria a ser detentor da situação jurídica de proprietário do terreno e da casa onde vive, não tem, por si só, o condão de transformar a realidade da comunidade, impõe-se destacar que a questão da titularidade é outro ponto a ser abordado, já que grande parte dos moradores não é proprietária dos imóveis.

Sobre os direitos relativos à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, a análise não seguiu caminho muito diferente. Às crianças e aos adolescentes nem sempre é garantido o direito de ir à escola, sendo que desses últimos também é retirado o direito ao lazer, por terem de ingressar no trabalho bastante cedo, a fim de dar à família qualquer contribuição financeira necessária. Sobre os idosos, as condições de saúde dos que chegam a idade avançada é bastante complicada pelas condições do ambiente onde vivem, e pela dificuldade de atendimento médico, sem mencionar a inexistente possibilidade de lazer por parte destes. A segurança à maternidade e à família é, por sua vez, bastante agravada pela questão de gênero, muito complicada na realidade cultural da comunidade. Houve, certa vez, o relato de uma senhora feito em visita do SAJUP, de que seu marido, em uma das habituais brigas, haveria provocado o aborto, por conta de uma asfixia por ele provocada. A falta de uma educação libertadora, e o desinteresse por parte de muitos (poder público, proprietários de terras, políticos) em se ter uma emancipação da comunidade, acabam perpetuando um ciclo de opressão.

Por fim, os direitos sociais relativos ao meio ambiente são, igualmente, relegados à condição de lei abstrata, sem aplicação prática na zona rural do Vale do Ribeira. As queimadas, a secagem de nascentes e rios e o esgotamento do solo são apenas alguns dos mais marcantes problemas decorrentes do uso das propriedades dos empresários madeireiros em desconformidade com os requisitos constitucionais da função social da propriedade imobiliária

rural analisados no ponto anterior. No âmbito da comunidade de Caçador, ainda reina a despreocupação com a preservação do meio ambiente da comunidade. Nem tanto por culpa dos moradores, mas principalmente pela falta de estrutura de esgoto, lixo e água, como foi apontado na contextualização, e pela ausência da já apontada e necessária educação emancipatória.

Obviamente essa brevíssima análise não tem a pretensão de detalhar a situação de cada um dos direitos fundamentais sociais em Caçador, mas apenas e tão somente demonstrar que a inobservância dos requisitos constitucionais para que a propriedade imobiliária rural esteja de acordo com sua função social e a não efetivação dos direitos sociais não são eventos isolados. E na realidade esse é o maior desafio para o trabalho juntamente com a comunidade de Caçador, já que os problemas por ela enfrentados não são questões isoladas, se não diferentes facetas de um grande “nó social”, onde grandes propriedades de *pinus*, falta de educação, saúde e meio ambiente adequados, descaso por parte do Estado, etc., são diferentes facetas de uma mesma realidade, onde tudo se amarra perpetuando o ciclo de opressão daquela comunidade.

4. Conclusão

Da breve análise realizada acerca da condição dos direitos fundamentais sociais na comunidade de Caçador, e do modo como os proprietários daquela região utilizam suas terras, analisado a partir dos parâmetros constitucionais da função social da propriedade, percebe-se que há uma correlação entre a inobservância destes e a não-efetivação daqueles. Isso implica afirmar, em outras palavras, que o fato da função social das propriedades não ser observada nas áreas do Vale do Ribeira corrobora para que algumas das garantias constitucionais, relacionadas, principalmente, à efetivação da dignidade da pessoa humana, não sejam concretizadas nas comunidades rurais da região.

No entanto, há que se evitar saídas simplistas e generalizadas, deixando de considerar a complexidade dos problemas estruturais da sociedade, e encarando alguns instrumentos oferecidos pelo direito positivo como verdadeiras panacéias.¹³

No que se refere ao contexto de Caçador, não se pode olvidar que a não-efetivação de muitos dos direitos fundamentais previstos pela Constituição é consequência de todo um sistema complexo, de um emaranhado de causas e consequências que se relacionam numa infra-estrutura

¹³ Importante lembrar, inclusive, que muitos autores vêem na figura da função social da propriedade uma forma de reforçar o sistema capitalista, e não de ir contra este, como poderia aparentar uma primeira análise. Assim foi destacado pelo professor Rodrigo Xavier LEONARDO, no exercício de sua cátedra na UFPR, remetendo ao pensamento de Eros GRAU.

contaminada e opressora. Eis que surge, então, a questão: como quebrar esse ciclo de opressão que obsta a efetivação dos direitos dos moradores da comunidade?

Entendemos que, para tanto, é necessário partir de uma apreensão, juntamente com a comunidade, de quais fatores são responsáveis pelo estado da realidade, para então desenvolver medidas capazes de tornar os moradores de Caçador sujeitos de seu processo emancipatório.

Ao longo do primeiro semestre de 2008, os integrantes do SAJUP puderam, através do contato direto com os moradores, compreender uma parcela dos problemas enfrentados, e de alguns fatores que corroboram para a perpetuação dessas situações. A questão da função social da propriedade imobiliária rural, de que tratou brevemente este trabalho, é um desses fatores, dentre tantos outros identificáveis.

Ora, se a identificação de algumas das causas desse ciclo de opressões e de não-concretização dos direitos constitucionalmente previstos é tarefa que demanda um intenso relacionamento com a realidade da comunidade, muito mais árduo é o processo de quebra desse ciclo.

Para tanto, há que se ter sempre em mente que um dos pressupostos da educação popular é o de que as pessoas da comunidade devem ser sujeitos de sua transformação. Isso implica afirmar, em outras palavras, que a vivência em comunidades não tem por objetivo, como diziam os adeptos da antiga e ultrapassada visão acerca da extensão, levar soluções desenvolvidas dentro das cátedras para aqueles que não têm o conhecimento científico – considerado superior¹⁴.

Pois bem, na primeira fase de atuação do projeto desenvolvido por esta frente do SAJUP, foram identificados o desafio de se romper com as estruturas opressoras – incluído aqui o modo de utilização das grandes propriedades imobiliárias da região em desconformidade com a função social – e o pressuposto necessário de desenvolver as medidas de transformação em conjunto com a comunidade, de forma horizontalizada.

Resta, a partir de agora, o desafio de partir para o enfrentamento do sistema que rege as comunidades rurais da região do Vale do Ribeira.

5. Referências bibliográficas

¹⁴ A esse respeito: FALCÃO, Emmanuel Fernandes. *Vivência em comunidades – outra forma de ensino*. João Pessoa: ed. Universitária/UFPB, 2006.

- ALFONSIN, Jacques Távora. *Do “diga que eu não estou à relação entre pobreza e função social da terra no Brasil”*. in FERNANDES, Edésio e ALFONSIN, Betânia de Moraes. *Direito Urbanístico – estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- ALVES, Alessandro Cavassin. *Clientelismo eleitoral e coronelismo político: estudo de um pequeno município paranaense*. in CODATO, Adriano Nervo, e SANTOS, Fernando José dos. *Partidos e eleições no Paraná: uma abordagem histórica*. Curitiba: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 2006.
- CORTIANO JUNIOR, Eroulths. *O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas (uma análise do ensino do direito de propriedade)*. Rio de Janeiro: Renovar. 2002.
- FALCÃO, Emmanuel Fernandes. *Vivência em comunidades – outra forma de ensino*. João Pessoa: ed. Universitária/UFPB, 2006.
- GOMES, Orlando. *Direitos reais*. 19 ed. atual. por FACHIN, Luiz Edson. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em 30/07/2008.
- IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. *Diagnóstico socioeconômico do Território Ribeira – 1ª Fase – Caracterização global*. Disponível em <http://www.ipardes.gov.br/webasis.docs/territorio_ribeira.pdf>. Acesso em 30/07/2008.
- IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. *Perfil do Município de Itaperuçu*. Disponível em <http://ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?Municipio=83560&btOk=ok>. Acesso em 30/07/2008.
- PENTEADO, Luciano de Camargo. *Direito das coisas*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008
- PONTINHA, Priscila Lopes. *Trabalho em condição análoga à de escravo – um diálogo com a realidade do Paraná*. Curitiba: UFPR. 2006.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 25 ed. São Paulo: Malheiros. 2005.